



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

CONTRATO N° 029/2025

Aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, na cidade de Miracatu, Estado de São Paulo, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**, com sede na Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, n° 360, Centro, com CEP 11850-000, CNPJ n° 46.583.654/0001-96, doravante denominado simplesmente como **PREFEITURA**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal Sr. **Vinícius Brandão de Queiróz**, portador da cédula de identidade RG n° 45.***.***-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n° 376.***.***-27, e de outro lado, **ALENCAR RAIMUNDO**, CNPJ n° 52.426.272/0001-51, localizada à Rua Sete de Setembro, n° 117, Vila Nova, Juquiá/SP, com CEP 11800-000, tel. (13) 99654-7222, e-mail: projotec.bom@outlook.com, neste ato devidamente representada pelo senhor **Alencar Raimundo**, inscrito no CPF/MF sob o n° 107.***.***-17, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, designado para assinatura do presente contrato oriundo do **Proc. Admin. n° 1.711/2025**, que é celebrado por **DISPENSA sob n° 025/2025**, em observância às disposições do art. 75, II, da Lei n° 14.133, de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO E VALOR:

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAR UM PROJETO DE REGULARIZAÇÃO DA SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS PARA O IMÓVEL DO SERVIÇO RESIDENCIAL TERAPÊUTICO (SRT) DO MUNICÍPIO E A OBTENÇÃO DO AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS (AVCB) OU CERTIFICADO DE LICENÇA DO CORPO DE BOMBEIROS (CLCB) ENVOLVE DIVERSOS PASSOS E REQUISITOS TÉCNICOS PARA GARANTIR QUE A EDIFICAÇÃO ATENDA ÀS NORMAS DE SEGURANÇA ESTABELECIDAS PELO CORPO DE BOMBEIROS**, de acordo com as especificações do Termo de Referência, bem como dos documentos constantes no Proc. Admin. n° 1.711/2025, efetuado pelo Departamento de Saúde.

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01	UND	Contratação de empresa especializada em elaboração de projeto de regularização para o imóvel do Serviço Residencial Terapêutico (SRT), para obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB)	R\$ 16.200,00	R\$ 16.200,00
VALOR TOTAL R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais)					

1.2. Para cumprimento destes serviços a CONTRATADA receberá a quantia de **R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

2. DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 2.1. O objeto será pago conforme acordo contratual no valor de **R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais)**, através de depósito bancário conforme dados bancários informados no corpo da Nota Fiscal.
- 2.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- 2.4. Estão incluídos no valor a ser pago:
 - a) Despesas com impostos;
 - b) Entrega e execução dos objetos;
- 2.5. O preço ora contratado permanecerá irrevogável até final quitação e sem a inclusão de encargos financeiros ou previsão inflacionária, estando nele abrangidos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste contrato.

3. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. A Contratada assume integral responsabilidade por todos os expedientes necessários à execução do objeto deste instrumento, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.
 - a) A inadimplência da Contratada, com referência aos cargos estabelecidos nestas cláusulas, não transfere a Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.
 - b) A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
 - c) Permitir, facilitar e sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;
 - d) Assumir, exclusivamente, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

seus empregados, prepostos ou subordinados, na execução do presente objeto;

- e) Efetuar a realização dos serviços, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- f) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência que se verifique a impossibilidade de realizar o objeto contratado;
- g) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente;
- h) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- i) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- j) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos produtos, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato;
- k) Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução dos serviços, respondendo por si e por seus sucessores;

3.2 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência e firmadas na sua proposta, notadamente:

- a) A empresa contratada deverá realizar os serviços, contados a partir da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço, no seguinte local: **SERVIÇO RESIDENCIAL TERAPÊUTICO (SRT)**, sito à Rua Antônio Martins de Castro – Nº 144 – Jardim Miracatu, Miracatu/SP.
- b) A contratação de empresa especializada na elaboração de projetos para regularização da segurança para a obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB), deve ser conduzida com base em critérios técnicos, legais e de qualidade.
- c) A empresa deve ter capacidade técnica (experiência) comprovada na elaboração de projetos de segurança contra incêndio, especialmente em unidades de saúde, que possuem exigências específicas e mais rigorosas.
- d) A empresa deve contar com profissionais capacitados, como engenheiros de segurança, engenheiros civis, arquitetos e outros especialistas com conhecimento e certificações específicas em segurança contra incêndios e no processo de aprovação junto ao Corpo de Bombeiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

-
- e) A empresa deverá apresentar projetos similares realizados, especialmente na área da saúde, com obtenção do AVCB e CLCB.
- f) A empresa deve seguir rigorosamente as normas técnicas e regulamentações exigidas pelos órgãos competentes, como a ABNT NBR 9077 (saídas de emergência), NBR 13532 (projeto de combate a incêndio), NBR 14432 (sistemas de hidrantes), ABNT 10897 e 16981 (sistemas de sprinkler), dentre outras relacionadas.
- g) O projeto deve estar em conformidade com o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros do estado ou município, conforme o caso, e com as exigências específicas o do imóvel do Serviço Residencial Terapêutico (SRT) do município.
- h) A empresa deve possuir experiência no trâmite de aprovação de projetos junto ao Corpo de Bombeiros e ter conhecimento do processo de obtenção do AVCB ou CLCB, incluindo a regularização de pendências e o atendimento às exigências feitas durante a vistoria.
- i) A empresa deve ser capaz de elaborar o projeto completo de segurança contra incêndio, que inclua todos os sistemas de combate a incêndio (hidrantes, sprinklers, extintores, alarmes de incêndio, sinalização, etc.), saídas de emergência, rotas de fuga, iluminação de emergência, e acessibilidade.
- j) O serviço deve incluir o acompanhamento da aprovação do projeto junto ao Corpo de Bombeiros, eventuais ajustes solicitados durante a vistoria e a regularização do imóvel para obtenção do AVCB ou CLCB.
- k) O escopo deve incluir a execução da obra, fornecimento de insumos com as especificações detalhadas dos materiais a serem utilizados (sistemas de extinção, recargas, alarmes, dispositivos de sinalização, etc.) e o fornecimento da mão de obra qualificada para a implementação do projeto.
- l) Uma vez realizada a vistoria e constatada a conformidade com as exigências de segurança, o Corpo de Bombeiros emite o AVCB ou CLCB e deve seguir corretamente os prazos exigidos:
- A emissão do AVCB ou CLCB deve ser emitido de 1 a 15 dias úteis após a vistoria, caso esteja tudo conforme as exigências.
 - A elaboração e entrega do projeto técnico deve ser feita antes da solicitação da vistoria.
 - O prazo para a vistoria deve ser feito de 7 a 30 dias úteis.
- m) A empresa deve oferecer garantia para os sistemas de segurança contra incêndio que forem instalados, com cobertura mínima de um ano, e se comprometer a corrigir eventuais falhas ou problemas detectados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

- n) A empresa deve garantir que todos os profissionais envolvidos são devidamente registrados nos conselhos de classe competentes (CREA, CAU) e que assumem a responsabilidade técnica pelo projeto e pela execução.
- o) A empresa deve apresentar um orçamento detalhado, discriminando o custo de cada etapa do processo (elaboração do projeto, execução, materiais e mão de obra).
- p) A empresa deve ser certificada por normas de qualidade (como ISO 9001), o que assegura a aplicação de boas práticas e controle de qualidade durante todo o processo de elaboração do projeto e execução.
- q) A empresa deve garantir que todos os serviços prestados atendem às normas de segurança do trabalho, protegendo os funcionários e a integridade física dos profissionais envolvidos.
- r) A empresa deve demonstrar preocupação com a sustentabilidade e com a utilização de materiais que atendam às normas ambientais vigentes.

4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 4.1. Preparar e instruir para pagamento a fatura apresentada e destinar ao setor competente para fins de pagamento;
- 4.2. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objetos deste contrato;
- 4.3. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- 4.4. Comunicar à Contratada eventuais irregularidades na execução dos serviços;
- 4.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Contratada;
- 4.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

5. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

5.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

5.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

6. DO CRÉDITO

6.1. Todas as despesas oriundas do contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU		NOTA	ANO
JL SOFT		101	2025
NOTA DE RESERVA DE DOTAÇÃO		DATA DE EMISSÃO	FICHA
		21/03/2025	208
Fonte de Recurso:	01-TESOURO	USUÁRIO	FERNANDA.MACIEL
Aplicação:	310 - SAÚDE-GERAL	PROCESSO Nº	VALIDADE
Variação:		25/2025	31/12/2025
Órgão:	01 PODER EXECUTIVO	MODALIDADE	Outros/Não Aplicável
Unid. Orçamentária:	06 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Unid. Executora:	02 ATENÇÃO BÁSICA		
Função:	10 SAÚDE		
SubFunção:	301 ATENCAO BASICA		
Programa:	0004 SAÚDE		
Projeto/Atividade:	2020 Manutenção da Saúde Mental		
Categ. Econômica:	3.3.90 OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA		
Elemento Despesa:	39 OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA		
SubElemento:	99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
CÓDIGO	NOME DO FAVORECIDO	CNPJ / CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
100159	ALENCAR RAIMUNDO	52.426.272/0001-51	
ENDEREÇO		BARRIO	
10 R SETE DE SETEMBRO		VILA NOVA	
CIDADE		UF	CEP
JUQUÍIA		SP	11800000
BANCO	AGÊNCIA	CONTA	CHAVE PIX
			TIPO CONTA NAT.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Caberá ao Departamento de solicitante à fiscalização e exercer rigoroso controle da execução do serviço, em especial quanto à qualidade e adequação ao objeto, fazendo cumprir todas as disposições da lei e do presente instrumento.

7.2. A fiscalização feita pela Prefeitura não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas aqui previstas.

7.3. Verificada a ocorrência de irregularidades no fornecimento do objeto, o departamento correspondente adotará as providências legais cabíveis, inclusive à aplicação de penalidade, conforme o caso.

7.4. A Contratada deverá permitir a fiscalização livre acesso a dados e elementos pertinentes ao objeto contratado.

8. DA GARANTIA/VALIDADE/ASSISTÊNCIA TÉCNICA/ENTREGA

8.1. O prazo de garantia será do fabricante, não podendo ser inferior ao da Lei nº 8.078, de 11/09/1990 do Código de defesa do Consumidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

8.2. O objeto da aquisição de equipamentos tem garantia quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

8.3. A CONTRATADA obrigar-se à oferecer garantia para os produtos, por período no mínimo de 12 meses, a contar da data de entrega do mesmo, ressalvados os casos em que outro seja estabelecido pela lei, fabricante ou pelo próprio fornecedor, devendo neste último caso, ser especificado o prazo na proposta.

8.4. A CONTRATADA obrigar-se à, ainda, a repassar à PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU o prazo de garantia ofertado pelo fabricante dos produtos, caso este seja maior que o prazo mínimo estipulado neste item.

8.5. O(s) serviço(s) de assistência técnica será(ão) prestado(s) pelo período de garantia oferecido pela Contratada.

8.6. Os serviços de garantia e revisões dos equipamentos deverão ser realizados no(s) local(is) instalados e será de responsabilidade da Contratada os custos de deslocamento, hospedagem do profissional e outros necessários para revisão dos equipamentos.

8.7. O(s) serviço(s) de assistência técnica será(ão) prestado(s) no Município de Miracatu, havendo necessidade de remoção de objetos durante o período da garantia, o custo do transporte ficará à cargo da Contratada.

8.8. Todas as despesas de frete, embalagem, impostos, encargos incidentes, estão inclusos no preço de cada item.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As infrações e sanções administrativas estão esculpidas do art. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, e será aplicado quando o contratado:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10. DA RESCISÃO:

10.1. O presente instrumento poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de interpelação judicial, sem qualquer ônus à Prefeitura, nos casos elencados no artigo 137, 138 e 139 da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como os estabelecidos abaixo:

- a) A Contratada falir, entrar em concordata, dissolução ou liquidação;
- b) Transferir no todo ou em parte as obrigações decorrentes da execução do contrato sem a prévia anuência e autorização da Prefeitura;
- c) Não cumprimento de determinação deste instrumento.
- d) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- e) A Prefeitura se reserva ao direito de descontar dos pagamentos devidos à Contratada as despesas operacionais e multa correspondente, sendo que o saldo restante será creditado em favor dela.

11. DA VIGÊNCIA E DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. O Contrato terá a validade de **12 (doze) meses**, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado até que todos os trabalhos apontados no Termo de Referência sejam concluídos e aprovados pelos órgãos vigentes para a devida apresentação de seu projeto aprovado e entregue ao Departamento Municipal de Saúde de Miracatu.

11.2. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

12. DO REGIME JURÍDICO:

12.1. O presente instrumento é vinculado a Dispensa nº 025/2025 – Processo nº 1.711/2025, conforme artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, normas e princípios gerais dos contratos no que couberem, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial do Município, na página (<https://www.miracatu.sp.gov.br>) e no portal compras.gov.br, nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, considerando a implantação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

14.1. As disposições gerais e especiais previstas nos artigos 174 a 194 da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicam-se ao presente instrumento, no que couber.

15. DO FORO:

15.1. As partes elegem especificamente o Fórum da Comarca de Miracatu, Estado de São Paulo, para as questões que surgirem durante a execução deste contrato que não forem resolvidas amigavelmente, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2. E, por estarem assim de perfeito acordo, assinam o presente instrumento, digitalmente por meio da plataforma 1doc.

Miracatu/SP, 26 de março de 2025.

Vinicius Brandão de
Queiróz
Prefeito Municipal

ALENCAR RAIMUNDO
CNPJ nº 52.426.272/0001-51
Contratada

Juliane Freitas Cabral Gomes
Diretora do Dep. de Saúde
Gestora do Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

CNPJ: 46.583.654/0001-96

CONTRATADA: ALENCAR RAIMUNDO

CNPJ nº 52.426.272/0001-51

CONTRATO Nº 029/2025

DATA DA ASSINATURA: 26/03/2025

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, 26/03/2025 à 26/03/2026

VALOR: R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais)

DISPENSA Nº 025/2025 – **PROCESSO Nº** 1.711/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAR UM PROJETO DE REGULARIZAÇÃO DA SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS PARA O IMÓVEL DO SERVIÇO RESIDENCIAL TERAPÊUTICO (SRT) DO MUNICÍPIO E A OBTENÇÃO DO AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS (AVCB) OU CERTIFICADO DE LICENÇA DO CORPO DE BOMBEIROS (CLCB) ENVOLVE DIVERSOS PASSOS E REQUISITOS TÉCNICOS PARA GARANTIR QUE A EDIFICAÇÃO ATENDA ÀS NORMAS DE SEGURANÇA ESTABELECIDAS PELO CORPO DE BOMBEIROS.

ADVOGADO(S): HERLY CARVALHO COSTA – OAB/SP nº 364.123 – E-mail: juridico@miracatu.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Miracatu/SP, 26 de março de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Vinicius Brandão de Queiróz

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 376.***.***-27

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Nome: Vinicius Brandão de Queiróz

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 376.***.***-27

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Vinicius Brandão de Queiróz

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 376.***.***-27

Assinatura: _____

Nome: Juliane Freitas Cabral Gomes

Cargo: Diretora do Departamento de Saúde

CPF: 383.***.***-51

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Alencar Raimundo

Cargo: Empresário

CPF: 107.***.***-17

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Vinicius Brandão de Queiróz

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 376.***.***-27

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

CNPJ: 46.583.654/0001-96

CONTRATADA: ALENCAR RAIMUNDO

CNPJ nº 52.426.272/0001-51

CONTRATO Nº 029/2025

DATA DA ASSINATURA: 26/03/2025

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, 26/03/2025 à 26/03/2026

VALOR: R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais)

DISPENSA Nº 025/2025 – **PROCESSO Nº** 1.711/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAR UM PROJETO DE REGULARIZAÇÃO DA SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS PARA O IMÓVEL DO SERVIÇO RESIDENCIAL TERAPÊUTICO (SRT) DO MUNICÍPIO E A OBTENÇÃO DO AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS (AVCB) OU CERTIFICADO DE LICENÇA DO CORPO DE BOMBEIROS (CLCB) ENVOLVE DIVERSOS PASSOS E REQUISITOS TÉCNICOS PARA GARANTIR QUE A EDIFICAÇÃO ATENDA ÀS NORMAS DE SEGURANÇA ESTABELECIDAS PELO CORPO DE BOMBEIROS.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	SAULO SILVA VIEIRA
Cargo	Diretor Departamento de Compras e Projetos
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 - Centro
Telefone	(13) 3847-7000
E-mail	compras@miracatu.sp.gov.br

Miracatu/SP, 26 de março de 2025.

SAULO SILVA VIEIRA
DIRETOR DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS